

PORTARIA DA DIREÇÃO GERAL Nº. 001/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Concede o adiantamento que
específica e dá outras providências.

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, Prof^{ra}. Ma. Juliene Rezende Cunha, no uso de suas atribuições legais em vigor,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

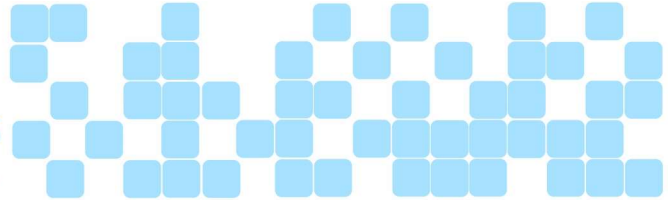
CONSIDERANDO a necessidade no âmbito das Unidades vinculadas à Mantida pela FIMES da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, haja vista o caráter emergencial ou extraordinário de atividade institucional de caráter ininterrupto;

R E S O L V E

Art. 1º Determinar a concessão de adiantamento aos servidores **Fabício Oliveira Resende**, matrícula nº 1385, lotado no cargo de Chefe de Divisão de Produção, bem como à servidora **Flávia de Sousa Vargas**, matrícula nº 451, lotada no cargo de Agente de Serviço Administrativo, e o servidor **Claudinei Sousa Fernandes**, matrícula nº 102317, lotado no cargo de Assessor de Serviço Administrativo, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada, durante o semestre 2026/1.

Parágrafo único. Para o recebimento do adiantamento, os servidores deverão fornecer ao departamento de Contabilidade da FIMES dados de conta corrente aberta para tal finalidade, devendo integrar a prestação de contas, ao final de cada período de aplicação do ADIANTAMENTO, as despesas decorrentes da manutenção da referida conta.

Art. 2º O valor concedido a título de adiantamento, descrito no art. 1º, será utilizado para atender despesas de natureza emergencial ou extraordinária que se refiram à atividade institucional de caráter ininterrupto, considerando a necessidade de pronto atendimento.



Art. 3º Fica vedada a utilização do adiantamento para:

I- a contratação de pessoal, em caráter temporário ou contínuo, mesmo para suprir deficiência do quadro de pessoal da Unidade beneficiada;

II- o pagamento de serviços a pessoas físicas integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, de instituições públicas municipais, que tenham vínculo de parentesco ou que tenham outro vínculo com as referidas instituições;

III- fracionar despesas e compras, mediante compromissos financeiros a longo prazo, frustrando, assim, o devido processo licitatório e a finalidade do adiantamento.

Art. 4º A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descritas:

I- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º O repasse do valor recebido a título de adiantamento será efetuado até o quinto dia útil do mês posterior ao protocolo do processo, devendo o respectivo valor ser aplicado no exercício financeiro do ano de 2026.

§1º Ao final de cada bimestre, caso tenha utilizado todo recurso, os servidores deverão entregar relatório discriminado das despesas ocorridas, com a justificativa da natureza descrita no art. 2º, acompanhado dos documentos comprobatórios da receita e das despesas efetuadas no período, ao departamento de contabilidade da FIMES, que, por sua vez, fará o encaminhamento ao chefe do controle interno do município, para que haja a constatação e o ateste da veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.

§2º Durante o exercício financeiro, o repasse de novo adiantamento, fica condicionado ao recebimento e aprovação da prestação de contas da aplicação do recurso anteriormente concedido.

§3º Será instaurado processo administrativo de tomada de contas especial sempre que o servidor gestor do adiantamento:

I- for omisso no dever de prestar contas;

II - não comprovar a aplicação dos recursos repassados;

- III- praticar desfalque ou desvio de verbas, bens ou valores públicos;
- IV- praticar atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, dos quais resulte danos ao erário;
- V- forem rejeitadas, total ou parcialmente, as contas apresentadas;
- VI- forem detectadas irregularidades por ação dos órgãos fiscalizadores;
- VII- houver denúncias formais de irregularidades ou notícias divulgadas em veículos de comunicação, as quais, apuradas, sejam comprovadas.

§4º A instauração de tomada de contas especial não é impedimento para a abertura de processo administrativo disciplinar, a fim de apurar falta cometida pelo GESTOR na utilização do recurso.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA FIMES, aos dezesseis dias, do mês de janeiro do ano de 2026 (16/01/2026).

LIOMAR ALVES
DOS
SANTOS:61774413
191

Liomar Alves dos Santos
Pró-Reitor de Administração e Planejamento
Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES

Assinado digitalmente por LIOMAR ALVES DOS
SANTOS:61774413191
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LIOMAR ALVES
DOS SANTOS:61774413191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.16 16:13:49 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0